

MENSAGEM Nº 91 /2025

Maceió, 23 de julho de 2025.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1773/2025
Data: 24/07/2025 - Horário: 17:03
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a concessão de desconto do valor da outorga, no ato da renovação dos contratos de permissão decorrentes das Concorrências da AMGESP nº 005/2009, da Agência de Modernização da Gestão de Processos, e da Concorrência Pública ARSAL nº 001/2013, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.”***

O presente prospecto legislativo tem por objetivo incentivar os permissionários prestadores de serviço complementar do sistema de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas, em virtude da dinâmica da sociedade, que gerou impactos negativos, inclusive de cunho financeiro aos permissionários.

Neste sentido, o Projeto de Lei visa conceder desconto no valor total da taxa de outorga aos permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas – SECOMP/AL, no ato da renovação dos contratos decorrentes das Concorrências AMGESP nº 005/2009 e Concorrência Pública ARSAL nº 001/2013.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DO VALOR DA OUTORGA, NO ATO DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DECORRENTES DAS CONCORRÊNCIAS DA AMGESP Nº 005/2009, DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS, E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 001/2013, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto no valor total da taxa de outorga aos permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas – SECOMP/AL, no ato da renovação dos contratos decorrentes das Concorrências da AMGESP nº 005/2009, da Agência de Modernização da Gestão de Processos, e da Concorrência Pública ARSAL nº 001/2013, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

Art. 2º Aos valores devidos, à título de outorga, pelos permissionários do SECOMP/AL, quando da renovação dos contratos decorrentes das Concorrências AMGESP nº 005/2009 e Concorrência Pública ARSAL nº 001/2013, será concedido desconto, da forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

Fonte de Energia	Idade Veicular	Desconto
Diesel	Até 2 anos	50%
	Acima de 2 anos até 4 anos	40%
	Acima de 4 anos até 7 anos	30%
	Acima de 7 anos	0%
Gás Natural Veicular (GNV) ou Eletricidade	Até 2 anos	60%
	Acima de 2 anos até 4 anos	50%
	Acima de 4 anos até 7 anos	40%
	Acima de 7 anos	0%